



SPM e DIEESE promoveram oficina de capacitação para costureiras de Caruaru



Janaína Papeu

Neste sábado (21), 40 mulheres envolvidas no ramo de confecções de Caruaru participaram da “1ª Oficina Mulheres na Confecção: Negociando Melhores Condições de Trabalho”, promovida pelo Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), e Prefeitura de Caruaru, através da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM). A atividade fez parte do projeto “Vozes da Moda: Agreste 2030”, encabeçado pelo DIEESE, e aconteceu no auditório da SPM.

A ação foi desenvolvida com o objetivo de promover o debate sobre o trabalho das mulheres na atividade de confecção, identificando espaços de construção de ações coletivas que possibilitem melhores condições de trabalho por meio do diálogo social. “A gente veio desenvolver essa

ação aqui no Polo de Confecções do Agreste, pensando em olhar como esse trabalho se dá na região, como envolve as pessoas, se elas têm uma relação assalariada, formalizada, informal, enfim, como essas mulheres estão inseridas em todo esse processo produtivo”, explicou a economista do Dieese, Milena Prado, palestrante do evento.

A economista destacou também o papel da SPM em possibilitar esse momento. “A SPM É um órgão extremamente importante no sentido de promover, de articular políticas públicas, que não só prepara a condição das mulheres para melhor se inserir na questão do trabalho, mas resgatando um pouco dessa cidadania, da importância delas”, frisou Milena. O projeto, segundo Milena, foi discutido com o Instituto C&A, que investe em pesquisas e estudos voltados para

a área da melhoria das condições de trabalho nas cadeias têxteis e confecções. A segunda etapa da oficina será realizada em breve, e terá como foco a construção de ações coletivas.

A ação desenvolvida hoje em Caruaru, tem o projeto original veiculado ao Instituto Etos, que trabalha com responsabilidade empresarial, o Repórter Brasil, que atua com investigação jornalística na área de cadeias produtivas com relação ao trabalho, e o Instituto Impacto, que trabalha na erradicação do trabalho escravo. A costureira autônoma Maria Valdinete, do Bairro das Rendeiras, participou do evento e aprovou a iniciativa e o conteúdo repassado. “Essa oportunidade de hoje foi muito esclarecedora e nos abriu novos horizontes. Foi também o momento de conhecer novas pessoas, trocar ideias e saber mais dos nossos direitos”, destacou.

Alto do Moura celebrou neste domingo 109 anos do Mestre Vitalino



Janaína Prego

O Alto do Moura, bairro mais emblemático de Caruaru, conhecido por abrigar o maior centro de artes figurativas das Américas, celebrou neste domingo (22) a 5ª edição do Projeto Viva Vitalino. Em cortejo pelas ruas, artistas, artesãos e brincantes desfilaram as mais diversas representações da arte caruaruense para comemorar o nascimento do escultor e ceramista Vitalino Pereira dos Santos, o Mestre Vitalino, que se vivo estivesse teria completando 109 anos no último dia 10 de julho. No “abre-alas” os participantes carregaram estandartes com as fotos dos 30 homenageados deste ano, entre eles, o caruaruense Nelson Barbalho, escritor, historiador, jornalista, compositor, crítico de cinema e roteirista, conhecido como o “Imortal do País de Caruaru”, foi lembrado também pelo seu centenário.

O cortejo contou com as presenças do Boi Tira-Teima e de grupos de mazurca, maracatu, bacarmarteiros, do grupo de pernas de pau “Pernas

pra Circulá” e do Afoxé Ilé Dandara. A concentração foi às 15h na Associação dos Artesãos e Moradores do Alto do Moura (Abmam), e de lá, todos seguiram para a Praça do Artesão, onde, num palco armado, a festa teve prosseguimento com a celebração de uma missa pelo pe. Everaldo Fernandes. Após a missa, foi exibido o curta “Um Dia com Severino”, que teve como protagonista Severino Vitalino, filho do Mestre Vitalino.

As atrações musicais subiram ao palco logo em seguida, começando pelos artistas Jadilson Lourenço e Carlos Alves, que junto com o ator e mestre mamulengueiro Sebastião Alves – Sebá, cantaram músicas do espetáculo caruaruense O Alto das Sete Luas de Barro. Também se apresentaram os cantores Petrúcio Amorim, Erisson Porto e Valdir Santos. “É sempre uma grande emoção realizar este evento, que este ano contou com mais apoio, tivemos mais ‘frouxura’ para se trabalhar. A ideia maior

da gente é vivenciar esse dia com os visitantes e as pessoas do bairro, ter essa resistência mesmo da cultura”, destacou a produtora cultural Yone Amorim, que esteve à frente da iniciativa, junto com o produtor Antonio Prego.

A presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Maria Alves, também se fez presente, e ressaltou a importância artístico-cultural do principal homenageado. “Uma fundação de cultura tem como uma das principais propostas, agregar a comunidade artística, e homenagear o Mestre Vitalino é manter um diálogo com a arte, a cultura e a educação, tendo em vista a sabedoria popular que esse grande mestre deixou para humanidade”, destacou a presidente. A 5ª Edição do projeto Viva Vitalino contou com o apoio da iniciativa privada, Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru e pela primeira vez, com o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura (Funcultura).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: MARGARIDA MARIA FERREIRA LIMA

PORTARIA SAD Nº 078/2018

O Secretário de Administração em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 091/2017, resolve:

Conceder a prorrogação da cessão da servidora efetiva ANA MÔNICA PONCIANO DA SILVA, Assistente Social, matrícula nº 14.639-1, CPF nº 177.353.748-28, lotada na Secretaria de Saúde, a fim de que permaneça desempenhando suas atividades na Prefeitura Municipal de Recife/PE, durante o exercício de 2018, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caruaru/PE, em 19 de julho de 2018.

HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Secretário: JOSÉ FERNANDO DA SILVA

PORTARIA SDDSH Nº 10 DE 23 DE JUNHO DE 2018

Abriu novo processo de Chamamento Público para Apoio Financeiro às Organizações da Sociedade Civil, com sede e atividades esportivas de rendimento e de participação no município de Caruaru e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso dos poderes conferidos pela Lei municipal nº 5.843, 17 de março de 2017, alterada pela Lei 5.844 de 30 de março de 2017 e o Decreto nº 075/2017, fundamentado na Lei 13.019/2014, regulamentada no âmbito do município pelo Decreto nº 020, de 01 de março de 2018, Considerando que o Chamamento Público autorizado pela Portaria nº 05 de 14 de maio do corrente ano, destinou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender as duas linhas de financiamento, assim distribuídos:

- a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender até três (03) Projetos Esportivos de Rendimento, com valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender até três (03) Projetos de Esporte de Participação, com valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

E considerando que o referido certame foi concluído com a aprovação de 03 (três) organizações sociais no Eixo de Esporte de Rendimento e 01 (uma) para o de Esporte de Participação, restando assim R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de novo procedimento de Chamamento Público destinado a selecionar Organizações da Sociedade Civil para firmar, Parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da Administração Pública e desta Portaria.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil devem ter os termos da presente Portaria e seus respectivos anexos.

Art. 2º. As despesas com a execução das disposições desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Caruaru, não atingidas pela pelas despesas decorrentes da Portaria nº 05 de 14 de maio de 2018.

Art. 3º. Os procedimentos necessários a consecução deste Chamamento Público ficará a cargo da Comissão de Seleção, criada pela Portaria nº 04/2018, publicada em 7 de maio de 2018.

Art. 4º. As entidades que tiveram projetos habilitados e aprovados no Chamamento Público autorizado pela Portaria nº 05 de 14 de maio de 2018 não poderão participar do presente Chamamento Público.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Caruaru, 23 de julho de 2018

JOSÉ FERNANDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Anexo I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDDSH) do município de Caruaru através de sua Gerência de Esporte e Lazer institui o presente Chamamento Público com objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar Parceria por meio de Termo de Colaboração vinculado ao presente Instrumento Convocatório para o ano de 2018.

1. Do Escopo Legal

O presente Chamamento Público se alicerça nas disposições insculpidas no art. 217 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, na Lei Municipal nº 5.843/2017, alterada pela Lei nº 5.844/2017, regulamentada pelo Decreto nº 022/2017, no Decreto nº 075/2017, neste instrumento e na Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, regulamentada no âmbito do município pelo Decreto nº 020, de 01 de março de 2018,

2. Da Competência Institucional

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDDSH) é Órgão Superior da Administração Pública do município de Caruaru e tem entre suas finalidades as atividades concernentes ao planejamento, articulação, controle, gestão, desenvolvimento, organização, promoção, execução e a coordenação das Políticas Públicas Municipais, bem como a promoção de ações relacionadas aos esportes e lazer, consoante Decreto nº 075/2017 – art. 1º caput e Parágrafo único.

3. Do Público

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, sediadas e que fomentem atividades esportivas de rendimento ou de participação no município de Caruaru, com comprovada atuação há pelo menos 01 (um) ano.

4. Do Lugar da Execução das Ações do Plano de Trabalho/Projeto

As ações e atividades do Plano de Trabalho/Projeto, partes integrantes do Termo de Colaboração a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Caruaru devem ser executadas neste município, exceto quando para seu desenvolvimento seja necessário o deslocamento do destinatário das ações e/ou atleta para treinamentos ou participar de competições fora do território de Caruaru.

5. Do Objetivo

Fortalecer as Organizações da Sociedade Civil que atuam no fomento de ações e atividades para o desporto de rendimento e de participação das equipes do município de Caruaru – PE.

6. Das Disposições Preliminares

6.1. Para participar do presente certame a Organização da Sociedade Civil, deve:

- a) Não ter firmado Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público instaurado pela Portaria nº 05 de 14 de maio de 2018;
- b) Apresentar Projeto e Plano de Trabalho em consonância com os objetivos e diretrizes deste Edital de Chamamento Público;
- c) Estar em pleno funcionamento e possuir experiência comprovada, há pelo menos (01) um ano, na execução do objetivo do Plano de Trabalho/Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento da Secretaria de Desenvolvimento social e Direitos Humanos/Gerência de Esporte e Lazer:
 - i – A comprovação a que se refere este item, se dará através de certificação emitida por Federação e Confederação para os Esportes de Rendimento e Ligas e Associação com atuações no Município de Caruaru para o Esporte de Participação.

d) Possuir os espaços e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações e atividades do Projeto e Plano de Trabalho ou apresentar comprovação que terá acesso garantido a tais espaços e equipamentos para a execução das ações financiadas:

- i – A comprovação que se refere este item, se dará através de termos de posse e/ou cessão de uso do espaço e equipamentos (contrato de aluguel, comodato).

e) Não ter suas prestações de contas rejeitadas, conforme previsto neste Edital (Certidão Negativa de Contas);

f) Ter prestado contas de financiamento anteriormente concedido pela Administração Pública de Caruaru;

g) Não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com quaisquer órgãos deste Município;

h) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II, que está Ciente e Concorde com as disposições previstas no Edital e demais anexos, bem como que se responsabilizará pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

6.2. Cada Organização da Sociedade Civil só poderá concorrer ao presente Chamamento Público em apenas 01 (um) Eixo de Atuação, apresentando um único Projeto/Plano de Trabalho;

6.3. Os Projetos e respectivos Planos de Trabalho serão aprovados de acordo com os critérios previstos neste Chamamento Público, separados por Eixos de Atuação para o financiamento e atendidos até o limite dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2018 e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 13, em ordem decrescente de classificação, conforme o Plano de Aplicação Financeira da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru para as políticas e ações referentes aos Eixos deste Chamamento Público;

6.4. O resultado do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão, no prazo assinalado no Cronograma de procedimentos deste Chamamento Público - item 12, apresentar a documentação exigida para estabelecimento do Termo de Colaboração;

6.5. Caberá recurso à Comissão de Seleção contra os resultados das avaliações dos Projetos e Plano de Trabalhos, conforme prazos apresentados no Cronograma de procedimentos do Edital, item 12;

6.6. A homologação do resultado da avaliação é apenas uma das condições de permanência da Organização da Sociedade Civil no certame, posto que para a garantia do financiamento, ainda serão necessárias disponibilidade orçamentária e financeira para cada Eixo de cofinanciamento deste Edital e as exigências legais para celebração do Termo de Colaboração;

6.7. As despesas com recursos humanos para o Projeto/Plano de Trabalho, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total do Projeto a ser cofinanciado.

6.8. A Organização da Sociedade Civil deverá anexar os currículos dos componentes da Equipe Técnica remunerada pela Parceria, na modalidade Termo de Colaboração, onde o responsável Técnico do Projeto deve ser um profissional de Educação Física com registro no respectivo Conselho Profissional.

6.9. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com o objetivo do Projeto;

6.10. A responsabilidade com todas as despesas decorrentes das relações de trabalho entre os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil é de sua inteira responsabilidade, não restando a SDDSH quaisquer ônus sobre essas;

6.11. É necessário comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da Parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Federação e Confederação para os Esportes de Rendimento e Ligas e Associação com atuações no Município de Caruaru para o Esporte de Participação;

6.12. Declaração de que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou fundadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades.

7. Do Processo de Seleção para um novo financiamento da SDDSH – Caruaru/2018

7.1. Serão exigidos das Organizações da Sociedade Civil após a fase de avaliação os documentos previstos na legislação, conforme especificados neste Edital Chamamento Público, item 15.1;

7.2. A Organização da Sociedade Civil concorrente deverá protocolar junto a SDDSH, Gerência de Esporte, sito Rua Armando da Fonte, 197, sala 02, bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE, até o último dia de inscrição, consoante prazo assinalado no Cronograma de Procedimentos do Chamamento – item 12, Ofício (anexo II) requerendo inscrição no certame, juntamente com o Projeto (anexo III) e o Plano de Trabalho (anexo IV) todos em 02 (duas) vias. A Gerência de Esporte e Lazer irá conferir e carimbar o Ofício, devolvendo a segunda via, certificando o recebimento, apondo, no mesmo, data e hora do recebimento, nome, RG e função do mensageiro da Organização da Sociedade Civil;

7.3. O Projeto e o Plano de Trabalho devem estar em plena compatibilidade com as normas da Lei nº 9.615/1998 e critérios definidos em cada Eixo, deste Edital de Chamamento Público;

7.4. A apresentação da proposta para o Plano de Trabalho/ Projeto deverá ser compatível com o Eixo ao qual a Organização da Sociedade Civil concorrerá, sob pena de eliminação do certame;

7.5. A Organização da Sociedade Civil concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo estritamente o Roteiro para Elaboração do Projeto (anexo III) e o Roteiro do Plano de Trabalho (anexo IV) ambos, partes integrantes do presente Chamamento Público, sob pena de eliminação do certame;

7.6. Não será admitida inscrição de Organização Social contemplada com o financiamento decorrente da Portaria nº 05 de 14 de maio de 2018;

7.7. Não será admitida inscrição por via postal e nem por e-mail.

8. Requisitos e Impedimentos para a celebração do Termo de Colaboração

8.1. Para celebrar o Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Não ter sido contemplada com o financiamento decorrente da Portaria nº 05 de 14 de maio de 2018;

b) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

d) Prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estão em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) Possuir, no momento da apresentação do Projeto e do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objetivo da Parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;

g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objetivo da Parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) Ter capacidade técnica e operacional comprovadas para o desenvolvimento do objetivo da Parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

i) Apresentar a documentação elencada no item 15.1, deste Edital de Chamamento Público;

j) Executar as ações e atividades do Projeto/Plano de Trabalho no mínimo 02 (dois) dias por semana;

8.2. Será impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

a) Tenha acessado o financiamento decorrente da Portaria nº 05 de 14 de maio de 2018;

b) Não esteja regularmente constituída e nem autorizada a funcionar no território municipal de Caruaru;

c) Esteja omissa no dever de prestar contas de Parceria anteriormente celebrada com o município;

d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

e) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

g) A Organização da Sociedade Civil que não se comprometer a executar as ações e atividades do Projeto/ Plano de Trabalho de no mínimo 02 (dois) dias por semana.

9. Da Comissão de Seleção

9.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

9.2. A Comissão de Seleção destina-se a processar e julgar o presente Chamamento Público será instituída por ato da Administração Municipal, sendo constituída por 03 (três) representantes da SDDSH – Caruaru.

9.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital de Chamamento Público, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do certame, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

9.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por outro membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital de Chamamento Público;

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. Do Financiamento e do Processo de Seleção.

10.1. Serão destinados R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as duas linhas de financiamento, assim distribuídos:

a) R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) para atender 01 (um) Projeto/Plano de Trabalho Esportivo de Rendimento;

b) R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para atender até 02 (dois) Projetos/Planos de Esporte de Participação, com valor máximo de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

10.2. Para as duas linhas de financiamento segue discriminada a seguinte dotação orçamentária:

- Programa 1215 – Promoção de Eventos, Competições e Festivais Esportivos.
- Ação – 2.5062 - Suporte aos Eventos, Competições e Festivais Esportivos.
- Subação/despesa: 1576 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 1 – Recursos Próprios – 0.1.00.

10.3. Os recursos são para um período de 04 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2018, em consonância com os prazos determinados no item 12, Cronograma de procedimentos do Chamamento Público.

10.4. Não havendo projetos/planos de trabalho habilitado tecnicamente e documentalmentemente em uma determinada linha de financiamento, os recursos financeiros serão remanejados para outra linha contemplada neste edital.

11. Dos Eixos de Cofinanciamento:

11.1. Os Eixos de financiamento estabelecidos neste Edital de Chamamento Público estão em consonância com a Lei Federal N.º 9.615/1998 e sendo os seguintes:

Eixo 1: Atendimento aos Projetos/Plano de Trabalho Esportivos de Rendimento: As Organizações precisam atender e beneficiar equipes do município e devem objetivar treinamento e participação de atletas em práticas desportivas e competições regionais, nacionais e internacionais, contemplando inclusive, o paradesporto, e em obediência às normas gerais e regras existentes para os esportes de rendimento. Ressalta-se que é obrigatório a utilização dos modelos de Projetos e Planos de Trabalho (anexos III e IV);

Eixo 2: Atendimento aos Projetos/Plano de Trabalho de Participação: As organizações precisam atender e beneficiar projetos do município, e que desenvolvam modalidades desportivas, praticadas com finalidade de fomento a integração comunitária, o desenvolvimento físico, educacional, o lazer e a saúde dos participantes. Ressalta-se que é obrigatório a utilização dos modelos de Projetos e Planos de Trabalho (anexos III e IV).

11.2. As Organizações da Sociedade Civil que apresentarem projetos devem estar em consonância com a Lei nº 9.615/1998.

12. Cronograma de procedimentos do Chamamento Público

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Chamamento Público da SDDSH Caruaru/2018 no Diário Oficial do Município.	23.07.2018
Oficina para formulação dos Projetos e Planos de Trabalho para as instituições aptas a participar deste Edital.	27.07.2018
Último dia para recebimento dos Projetos e Planos de Trabalho pela Gerência de Esporte e Lazer SDDSH - Caruaru (30 dias, conforme art. 26 do MROSC).	23.08.2018
Reunião da Comissão de Avaliação dos Projetos para avaliar projetos/planos de trabalho	24.08.2018
Publicação dos resultados das avaliações dos Projetos no Diário Oficial do Município.	27.08.2018
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projeto/Plano de Trabalho 05 dias úteis para recurso (Código de Processo Civil – art. 219).	28.08 até 03.09.2018
Reunião da Comissão de Avaliação dos Projetos para avaliar os recursos apresentados pelos proponentes dos Projetos /Planos de Trabalho	04.09.2018
Publicação da homologação no diário Oficial do Município	04.09.2018
Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração e entrega dos Planos de Trabalho.	06.09.2018
Assinatura do Termo de Colaboração.	10.09.2018

12.1. A Comissão de Seleção conduzirá o processo de análise dos projetos. Devendo utilizar os mecanismos previstos neste Edital de Chamamento Público.

13. Da Seleção e Classificação dos Projetos

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA
01	Estar em consonância com a legislação e que preveja a aplicação dos recursos de acordo com a	10

	necessidade técnica de execução de suas ações e com o cronograma das atividades propostas, bem como seus custos devem estar compatíveis com os preços praticados no mercado, demonstrados mediante apresentação de 3 orçamentos de referência; e estejam de acordo com os limites financeiros no presente Edital de Chamamento Público	
02	Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos e resultados esperados no Projeto/Plano de Trabalho com indicadores dos resultados esperados.	10
03	Detalhamento metodológico das etapas ou fases do projeto, viabilidade do cronograma físico/operacional do projeto.	10
04	Capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objetivo proposto.	10
05	Relevância do legado do objeto proposto, e impacto/relevância dos desdobramentos do objetivo proposto em nível municipal.	10
06	Qualificação dos Recursos Humanos, especificando experiência na área necessária a plena realização do objetivo do projeto.	10
07	Detalhamento dos valores solicitados, recursos necessários e quantidade de atendidos (as) diretos (as), compatibilidade e realidade dos custos apresentados (juntar 03 (três) cotações sobre os valores dos bens e serviços que serão adquiridos para a execução da Parceria).	10
08	Coerência da justificativa do projeto/plano de trabalho no tocante ao impacto nas comunidades com maior vulnerabilidade social	10
09	Especificação do processo de monitoramento e avaliação.	10
10	Capacidade de continuidade das ações após o término da Parceria.	10
TOTAL		100

13.1. A aprovação do Projeto e do Plano de Trabalho estarão condicionadas ao resultado da pontuação referida no quadro acima. Apenas os Projetos / Planos que atingirem o patamar **mínimo de 60% (sessenta por cento)** da pontuação total serão apresentados para homologação. A Comissão de Seleção emitirá dois pareceres um técnico-pedagógico e um jurídico

13.2. Caso não seja atingido o número de Projetos disponíveis para o cofinanciamento em seu respectivo Eixo, automaticamente, será contemplada outra entidade, de outro eixo, que tenha obtido a maior nota geral, dentro do patamar mínimo, estabelecido no item 13, e não tenha sido contemplada no seu eixo de origem, seguindo a ordem decrescente, respeitando o orçamento remanescente daquele eixo.

13.1.1. Do Parecer Técnico.

a) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais, bem como a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objetivo;

b) Aprovação do Projeto e do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei do MROSC, que terá:

i) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de Parceria adotada;

ii) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da Parceria prevista na Lei do MROSC;

iii) Da viabilidade de sua execução;

iv) Da verificação do cronograma de desembolso;

v) Da descrição de quais serão os meios disponíveis para a fiscalização da execução da Parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

vi) As recomendações de adequações a serem executadas no Projeto e Plano de Trabalho;

13.2. Do Parecer Jurídico.

a) Sobre a viabilidade da celebração da Parceria – Termo de Colaboração.

13.3. A lista dos projetos homologados será publicada no Diário Oficial do Município;

13.4. A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da Parceria, nos termos do item 7.6 deste Chamamento;

13.5. Em caso de empate, será classificada a Organização da Sociedade Civil que obtenha a maior nota nos itens 5 (cinco) e 6 (seis) de avaliação.

14. Prazo de Execução dos Projetos

O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, de setembro até dezembro de 2018, para atender aos prazos fixados no item 12, Cronograma de procedimentos do Edital.

15. Da Celebração do Instrumento da Parceria – Termo de Colaboração

15.1. Documentos exigidos para celebração da Parceria – Termo de Colaboração

Nº	DOCUMENTOS
01	Documento comprobatório de experiência emitida por Federação e Confederação para os Esportes de Rendimento e Ligas e Associação com atuações no Município de Caruaru para o Esporte de Participação.
02	Estatuto da Entidade registrado em Cartório, com as respectivas alterações, se houver.
03	Cópia do CNPJ atualizado;
04	Ata de fundação, registrada em cartório.
05	Ata de posse da atual Diretoria, registrada em Cartório.

06	Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
07	Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.)
08	Sede onde funciona a Organizações da Sociedade Civil: a) Se funcionar em casa própria, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se funciona em casa alugada, trazer contrato de locação em nome da Entidade; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso;
09	Espaço onde serão executadas as ações e atividades constantes do Plano de Ação a) Se o espaço for próprio, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se o espaço for alugado, trazer contrato de locação em nome da Organização da Sociedade Civil; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso;
10	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
11	Certidão de regularidade do FGTS- CRF.
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.
14	Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus Dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes, etc.
15	Declarações de apoio de outras Parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, quando necessário.
16	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais
17	Comprovação da conta específica aberta exclusivamente para o Convênio e extrato inicial zerado
18	Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou fundadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades
19	Três orçamentos que orientaram os valores expressos no orçamento do Projeto
20	Declaração da Organização da Sociedade Civil que não tem em seus quadros adolescentes com idade inferior a 14 anos

15.2. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada:

a) A homologação da classificação do Projeto, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital de Chamamento Público, em consonância com os itens 13 deste Chamamento Público;

b) Ao cumprimento das exigências para celebração do Termo de Colaboração;

c) A apresentação dos documentos exigidos, elencados no item 13, deste Edital de Chamamento Público;

d) No ato da assinatura do Termo de Colaboração será disponibilizado à Organização da Sociedade Civil um Manual de Orientação para a Utilização dos Recursos Financeiros;

15.3. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e as Organizações da Sociedade Civil terá vigência de 04 (quatro) meses, de setembro a dezembro de 2018, em consonância com os prazos fixados no item 10.2, Cronograma de procedimentos do Chamamento Público;

15.4. A vigência da Parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a prorrogação de prazo de execução, no mínimo, trinta dias antes do termo final da Parceria;

15.4.1 A prorrogação de prazo de vigência do Termo de Colaboração, não implica em aumento do valor do financiamento;

15.5. A SDSH poderá, de ofício, prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

15.6. O Plano de Trabalho do Termo de Colaboração poderá ser revisto para alteração no que se refere a remanejamento de valores, desde que essas alterações se reportem a mudanças de ações e/ou atividades previstas numa mesma rubrica, entretanto, essas não podem desconfigurar o objetivo do Projeto ou aumentar seu valor.

16. Da Gestão da Parceria

16.1. A Gestão Municipal indicará, em ato formal, um Servidor para cumprir a função de Gestor das Parcerias, com poderes de controle e fiscalização de sua execução, de modo eficaz;

16.2. Será impedida de participar como Gestor das Parcerias ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das Organizações da Sociedade Civil partícipes;

16.3. Configurado o impedimento supracitado, deverá ser designado Gestor das Parcerias ou membro substituto da Comissão de Monitoramento e Avaliação que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

16.4. O Gestor da Parceria deverá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;

b) Informar a Gerência de Esporte e Lazer da SDSH a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59, do MROSC.

17. Do Monitoramento e Avaliação

17.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objetivo da Parceria, através de seus Setores Técnicos especializados na execução do objetivo do Projeto e Financeiro, podendo inclusive, valer-se do apoio técnico de terceiros e firmar Parcerias com órgãos de controle;

17.2. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatórios de monitoramento e avaliação da execução da Parceria e o submeterá à Gerência de Esporte e Lazer, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelas Organizações da Sociedade Civil;

17.3 O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objetivo até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela SDSDH;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas, do número de atendidos (as) e os resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

17.4. As Parcerias de que trata este Edital de Chamamento Público estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

17.5. Em caso de ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, a SDSDH deverá decidir sobre a interrupção da Parceria, com a consequente cessação do repasse dos recursos previstos e instaurará procedimentos para apurar responsabilidades, sem prejuízo das sanções legais previstas para a hipótese;

17.6. As Organizações da Sociedade Civil parceiras, deverão anexar a todos os Relatórios de Atividades, conforme cronograma estabelecido, os seguintes documentos: rol do público destinatário das ações e atividades, fotos impressas e em arquivo digital;

17.6.1. No primeiro Relatório de Atividades devem ser enviados por e-mail ou entregue em meio magnético as cópias dos Registros/Fichas do público destinatário do Projeto/Plano de Trabalho;

17.7. As Organização Sociais da Sociedade Civil parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público destinatário a situações vexatórias ou que induzam a processos discriminatórios, especialmente quando se tratar do público da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

17.8. As capturas de imagens do público destinatário, devem ser precedidas de autorização, por escrito, do atendido ou de seus familiares, em caso de criança e adolescente ou curatelados.

18. Da Prestação de Contas

18.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas na lei do MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Colaboração e do Plano de Trabalho;

18.1.1. A prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil parceiras será entregue na Gerência de Esporte e Lazer, sito Rua Armando da Fonte, 197, sala 02, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru – PE;

18.1.2. A prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil parceiras será analisada individualmente, pelo setor financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

18.2. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, fornecerá Manual para Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil, quando da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, como também promoverá oficinas financeiras para elaboração e construção da prestação de contas;

18.3. Eventuais alterações no conteúdo do Manual para Prestação de Contas deverão ser previamente informadas às Organizações da Sociedade Civil parceiras, bem como publicada no Diário Oficial;

18.4. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que os seus objetivos foram executados conforme pactuado, devendo ter descrições pormenorizadas das atividades realizadas e comprovações dos alcances das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

18.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

18.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade ao Plano de Trabalho e o cumprimento das normas pertinentes à Parceria.

18.7. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

18.8. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Projeto e Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETIVO, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objetivo e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e suas vinculações com a execução do objetivo;

18.9. A SDSDH deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA, in loco, eventualmente realizada durante a execução da Parceria;

b) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade

do cumprimento do objetivo e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

18.10. O Gestor da Parceria emitirá Parecer Técnico de análise de prestação de contas da Parceria celebrada;

18.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o Parecer Técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos sociais;

c) O grau de satisfação do público destinatário;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetivo pactuado.

18.12. As prestações de contas serão avaliadas como:

a) REGULARES. Quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) REGULARES COM RESSALVA. Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c) IRREGULARES. Quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i) Omissão no dever de prestar contas;

ii) Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecidos no Plano de Trabalho;

iii) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

18.13. Da decisão que julgar irregular a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, caberá recurso para a Chefe do Poder Executivo municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação da referida decisão;

18.14. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por este Chamamento Público poderão, a critério da SDSDH, ser doados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos a Lei do MROSC quando, após a consecução do objetivo, não forem necessários para assegurar a continuidade do objetivo pactuado, observado o disposto no respectivo Termo de Colaboração e na legislação vigente.

19. Do Repasse dos Recursos

19.1. Os repasses de recursos financeiros decorrentes do financiamento previsto neste Chamamento Público serão depositados na conta das Organizações da Sociedade Civil parceiras em 02 (duas) parcelas;

19.2. Os repasses dos recursos financeiros da segunda parcela serão condicionados à eficaz prestação de contas da parcela anteriormente recebida, na forma disciplinada no MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, que será disponibilizado às Organizações da Sociedade Civil parceiras, quando da celebração do Termo de Colaboração.

20. Das Disposições Finais e Transitórias

20.1. A adesão a este Edital de Chamamento Público implica na concordância expressa com todos os seus termos, respondendo a Organização da Sociedade Civil pelas informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal por todos os atos em desacordo com a legislação pertinente à matéria;

20.2. Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 23 de julho de 2018.

José Fernando Silva

Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

(TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

(Anexo II)

Ofício nº /2018

CAMPO DO GEL (PROTOCOLO)

DATA:

HORA:

ASSINATURA E CARIMBO

Ao

Ilustríssimo Senhor ()

MD Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru

Nesta

Assunto: Requerimento de Inscrição de Projeto para seleção de cofinanciamento através do Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru/Gerência de Esporte e Lazer.

A Entidade _____ de

Atendimento _____ localizada à _____, nº _____, bairro _____

_____, através de seu representante legal _____ portador da identidade

nº _____ e inscrito no C.P.F. sob o nº _____, vem, mui

respeitosamente, nos termos do Decreto n.º 049 /2018 e do Chamamento Público nº 02/2018 SDSDH/GEL, requerer sua inscrição para concorrer ao processo seletivo acima referenciado e a apreciação do Projeto denominado _____

_____, bem como seu respectivo

Plano de Trabalho.

Para tanto, declaramos estar Cientes e Concordamos com as exigências e diretrizes postas no Edital e seus Anexos, bem como de satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

Outrossim, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Segue envelope contendo a documentação exigida no item 8.2 do Chamamento Pública da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru n.º 02/2018 (Edital), em duas vias impressas.
Pede e espera deferimento.

Caruaru, _____, de _____ de 2018
(Assinatura do(a) Representante Legal da Entidade)

LOGOMARCA
(Anexo III)

MODELO DE PROJETO TÉCNICO

NOME DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO EXECUTORA

Nome:
End:
CNPJ:
Fone: ():

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE

Representante:
Cargo:
End:
RG:
CPF:
Data da posse da Atual diretoria:
Período da vigência do mandato:
Estado Civil:
Profissão:

IDENTIFICAÇÃO DO (A) COORDENADOR (A) DO PROJETO

Responsável técnico do projeto:
RG:
CPF:
Profissão:
Fone: ():

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:
Área de atuação:
Público Atendido:
Local a ser desenvolvido o projeto:
Condições do espaço físico:
Situação do projeto: () Novo () Em andamento
Período de execução:

1- **CAPACIDADE INSTITUCIONAL:**

--

DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA

1. Quanto ao Desporto de Rendimento

a) Coletivo

O desporto de rendimento em Caruaru no esporte coletivo olímpico e/ou paraolímpico não apresentam, exceto o futsal masculino, equipes com características competitivas com atletas e comissões técnicas remuneradas, com treinamentos regulares participantes de competições em certames estaduais e regionais.

b) Individual

O desporto de rendimento em Caruaru no esporte individual olímpico a exemplo, do jiu jitsu, judô e kung fu e paraolímpico, apresentam modalidades com características competitivas com atletas e comissões técnicas não remuneradas, porém, com treinamentos regulares e participações de competições em certames estaduais, regionais e nacionais.

2. Quanto ao Desporto de Rendimento

O desporto de participação em Caruaru apresenta poucos projetos, sobretudo na modalidade futebol de campo, com ausências de objetivos claros quanto ao fomento do esporte em caráter lúdico e sem atividades complementares que promovam a preservação de valores éticos e de cidadania buscando a conscientização de princípios socioeducativos no ambiente desportivo e familiar, ambientais e de rendimento pedagógico.

JUSTIFICATIVA. (A justificativa deve enfrentar a realidade do desporto de seu eixo de cofinanciamento)

--

2- OBJETO

3- **O Projeto e Plano de Trabalho devem ter como objeto:**

4- **No Eixo de Desporto de Rendimento.** O fomento da qualificação de equipes e atletas no desporto de rendimento nas modalidades coletivas e individuais olímpicas e paraolímpicas na consecução de resultados significativos em competições de níveis estaduais, regionais e nacionais.

5- **No Eixo do desporto de participação:** A partir de práticas esportivas não competitivas, despertar o público para a importância da prática saudável de esportes, da promoção da saúde, do desenvolvimento das boas práticas de relações sociais, inclusão social focada na diversidade identitária e consciência dos deveres e direitos.

6- OBJETIVOS:

3.1- OBJETIVO GERAL (O projeto e do Plano de Trabalho devem objetivar, a mudança da realidade atual dos desportos no município em seu Eixo de Cofinanciamento,

--

3.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

--

METAS:

Para o desporto de rendimento:

1. Formação de seleções municipais de alto rendimento em ambos os gêneros;
2. Formação física multilateral do atleta;
3. Realização de treinamentos de rendimento;
4. Participação do atleta em torneios e/ou competição.

Para o desporto de participação:

1. Promoção de atividades esportivas lúdicas, com vista ao fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos do público atendido;
2. Promoção de atividades físicas de cunho participativo;
3. Realização e/ou participação de festivais esportivos;
4. Promoção de atividades esportivas inclusivas levando-se em conta faixa etária, gênero, raça/cor, pessoas com deficiência e orientação sexual.

--

PÚBLICO DESTINATÁRIO

--

METODOLOGIA

--

(TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

(Anexo IV)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço:				
Cidade CARUARU	UF PE	CEP	(DDD)Fon e	Email:
Conta-corrente	Banco Caixa	Agência n.º	Praça de Pagamento Caruaru	
Nome do Responsável pela Instituição			CPF	
RG- Expedidor	Órgão	Cargo	Função:	Matrícula
Endereço Completo		CEP	(DDD) Fone/Fax	

2. OUTROS PARTICIPES (Interveniente ou executor)

Órgão/instituição		CNPJ	Email:	
Endereço:			(DDD) Fone/Fax	CEP
Nome do responsável pela instituição:			CPF:	
RG- Expedidor	Órgão	Cargo	Função:	Matrícula
Endereço Completo		CEP	(DDD)Fone/Fax	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. Título do Projeto	Período da execução	
	Início	Término
	MÊS 01	MÊS 04

3.2. Identificação do Objeto: (observar as orientações expostas no Formulário do Projeto para esse item)
3.3. Justificativa da Proposição: (observar as orientações expostas no Formulário do Projeto para esse item)
3.4. Objetivos: (observar as orientações expostas no Formulário do Projeto para esse item)
OBJETIVO GERAL:
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
3.5. Metas:
Para o desporto de rendimento: 1. Formação de seleções municipais de alto rendimento em ambos gêneros 2. Formação física multilateral do atleta; 3. Realização de treinamentos de rendimento; 4. Participação do atleta em torneios e/ou competição.
Para o desporto de participação: 1. Promoção de atividades esportivas lúdicas, com vista ao fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos do público atendido; 2. Promoção de atividades físicas de cunho participativo; 3. Realização e/ou participação de festivais esportivos; 4. Promoção de atividades esportivas inclusivas levando-se em conta faixa etária, gênero, raça/cor, pessoas com deficiência e orientação sexual.
3.6. Metodologia:

4. OS PARÂMETROS PARA AFERIR O CUMPRIMENTO DAS METAS SÃO OS SEGUINTE**Esporte de Rendimento**

1. Identificação dos componentes da equipe (atletas e comissão técnica), com histórico de atuação e participação em competições estaduais, regionais e nacionais com respectivas identificações dos órgãos/ entidades realizadores da competição
2. Apresentação da periodização de treinamento com dados estatísticos de avaliação das capacidades coordenativas, funcionais e estatísticas de desempenho
3. Apresentação da planificação de treinamento dos segmentos táticos através dos sistemas de jogo ofensivo, defensivo e de transição
4. Relatórios de participação nos torneios e/ou campeonatos através de declaração de órgãos/ entidades realizadoras e/ou súmulas de jogos

Esporte de Participação

1. Registro dos participantes no projeto mediante apresentação das fichas de cadastros individuais e/ou relatórios contendo descrições detalhadas da conduta e do respeito dos participantes em convívio sócio desportivo
2. Apresentação dos planos de aula com atividades programadas para cada sessão que envolvam a realização de jogos e brincadeiras
3. Apresentação de relatório (fotos e atas de inscrições) das ações realizadas nos festivais esportivos
4. apresentação de relatório rendimento pedagógico e de melhora de relacionamento com seus pares e familiares

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1					
	2					
	3					
	4					
2	1					
	2					
	3					
3	1					
	2					

6. FONTE DE RECURSOS:**7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da despesa		Total	Concedente
Meta	Especificação		
01	Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	R\$
02	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	R\$
03	Investimentos	R\$	R\$
TOTAL GERAL		R\$	R\$

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês 01 Mês 02	Mês 03 Mês 04	SUBTOTAL
		R\$

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

Assinatura do Secretário
(colocar carimbo)**10- DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE**

Local e Data

Responsável

11. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Caruaru, ____ / ____ / ____

Assinatura/carimbo do
concedente

(Anexo IV)

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**Termo de Colaboração nº ____ que entre si celebram a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e a Organização da Sociedade Civil (.....).**

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos do município de Caruaru, situada na Rua Armando da Fonte, nº 197, Bairro Maurício de Nassau, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, (), doravante denominados CONCEDENTE e a a Organização Sociedade Civil (), Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº (), com sede à (), Caruaru-PE, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, representada neste ato pelo seu/sua presidente Sr(a). (), CPF (), RG (), brasileiro, casado, profissão (), residente e domiciliado à (), n.º (), Bairro (), Caruaru-PE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelas disposições contidas no art. 217 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto, na Lei nº 5.843/2017, alterada pela Lei nº 5.844/2017, regulamentada pelo Decreto nº 022/2017, no Decreto nº 075/2017, neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 02/2018- SDSDH/GEL – Caruaru, tem por objeto a execução das ações constantes do Projeto (.....), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO IV.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- Indicar o/a servidor (..... Matrícula) para atuar como Gestor da Parceria
- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das Parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria e o submeter à comissão de /monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Sociedade Civil;
- Liberar os recursos por meio de depósito bancário em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;
- Exigir relatórios trimestrais sobre a execução do Projeto financiado;
- Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- Manter, em seu sítio oficial na internet e/ou em suas redes sociais, a relação das Parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;
- Instaurar tomada de contas antes do término da Parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da Parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- Dar livre acesso dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ (), () centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ - R\$

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da (), conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da Parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos para o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Caruaru no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Pleno do CMAS/Caruaru, em sintonia com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela SDSDH;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil Parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da Parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da Parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da Parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-destinatário;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente Parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Jurídico do município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, chamamento público e impedimento de celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades do município de Caruaru sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Das penalidades aplicadas acima relacionadas caberá recurso para Prefeitura do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da Parceria.

10.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na Parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo essa formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização da Sociedade Civil donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da SDDH/Caruaru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no átrio, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Caruaru, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Caruaru, de de 2018

Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
CPF ()

Organização da Sociedade Civil ()
CNPJ sob nº ()

Testemunhas
NOME CPF nº ()
NOME CPF nº ()

PORTARIA SDSDH Nº 11 DE 23 DE JULHO DE 2018

Indica as competições válidas para concessão do benefício da Bolsa-Atleta, abre Seleção para concessão do incentivo, cria Comissão Seleção para Coordenar o certame para a concessão e dá outras providências.

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso dos poderes conferidos pela Lei municipal nº 5.843, 17 de março de 2017, alterada pela Lei 5.844 de 30 de março de 2017 e o Decreto nº 075/2017, fundamentado na Lei 6.034 de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 049, de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. As competições válidas para a concessão do benefício da Bolsa-Atleta no ano de 2018 são:

I – Jogos Escolares da Juventude e/ou Jogos Universitários Brasileiros na sua respectiva edição mais recente vinculados e reconhecidos pelo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro ou Confederação Brasileira de Desporto Universitário;

II – Campeonatos regionais promovidos por Confederações Brasileiras das modalidades individuais na sua respectiva edição mais recente com participação mínima de três estados na modalidade, vinculados e reconhecidos pelo COB – Comitê Olímpico Brasileiro;

III – Competições nacionais promovidas por Confederações Brasileiras das modalidades individuais na sua respectiva edição mais recente vinculadas e reconhecidas ao COB – Comitê Olímpico Brasileiro;

IV – Competições Internacionais como os Campeonatos Mundiais, Jogos Universitários Mundiais (Universiade), Pan-Americanos ou Sul-Americanos promovidas por federações internacionais na sua respectiva edição mais recente realizadas em etapas com participação mínima de cinco países na modalidade vinculadas e reconhecidas pelo COI – Comitê Olímpico Internacional;

V – Jogos Olímpicos e/ou Paralímpicos nas suas respectivas edições mais recentes, vinculados e reconhecidos pelo COB – Comitê Olímpico Brasileiro ou COI – Comitê Olímpico Internacional.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar os procedimentos necessários a concessão da Bolsa-Atleta no município de Caruaru, nos termos da Lei municipal nº 6.034 de 24/2018 e seu Decreto regulamentador, tombado sob o nº 049/2018, a referida Comissão será composta por (05) cinco membros abaixo relacionados:

NOME	CARGO	MAT	FUNÇÃO
Roberto Ângelo Coelho	Gerente de Esporte e Lazer	4.681-1-8	Presidente
Elyude Silva Dantas Queiroz	Secretária Executiva do CMAS	47.60-4-8	Membro
Allyson de Oliveira Florêncio	Coordenador de Esporte e Lazer	47.54-1-6	Membro
Severino Antonio da Silva Junior	Coordenador de Esporte	46.80-7-0	Membro

Rendimento

Sábatta Araújo da Silva Assessoria Jurídica 41.63-1-2 Membro

Art. 3º. A Comissão de Seleção criada por essa Portaria tem como prerrogativa: §1º Coordenar e executar os procedimentos necessários a concessão da Bolsa-Atleta a partir da publicação desta Portaria até a firmação do Termo de Compromisso entre o município e os/as atletas/as beneficiados/as;

§2º Compete à Comissão de Seleção:

I - cumprir o cronograma do Edital de Seleção;

II – receber as inscrições dos concorrentes ao incentivo de Bolsa-Atleta;

III – avaliar a documentação apresentada pelos concorrentes;

IV - deferir e indeferir os pleitos dos inscritos no certame aberto por esta Portaria, apresentando as devidas justificativas que alicerçaram sua decisão;

V – receber recurso impetrado por concorrentes;

VI - responder a recurso apresentando as devidas justificativas que alicerçaram sua decisão;

VII - publicar todos seus atos do Diário Oficial do município;

VIII – encaminhar ao Secretário da SDSDH a relação dos candidatos hábitos a firmar o instrumento de parceria com a Administração municipal.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Seleção poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo titular da SDSDH, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior;

Art. 4º. Fica a aberta seleção pública destinada a:

I - atletas envolvidos nas práticas de modalidades esportivas de base, estudantil, rendimento e olímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil e/ou Comitê Olímpico Internacional, na forma descritas no art. 1º desta Portaria sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades, para obterem os benefícios da “Bolsa-Atleta”.

II – paratletas envolvidos nas práticas de modalidades esportivas paralímpicas reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e/ou Comitê Paralímpico Internacional, na forma descritas no art. 1º desta Portaria sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades, para obterem os benefícios da “Bolsa-Atleta”.

III - As inscrições serão realizadas na forma e condições estabelecidas no Edital, Anexo I, desta Portaria.

Art. 5º. A concessão da Bolsa-Atleta para o ano de 2018 será concedida, excepcionalmente, pelo período de setembro até dezembro de 2018.

Art. 6º. O orçamento para o financiamento do para o ano de 2018 é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão divido observando o valor per capta por atleta/mês da seguinte forma:

CATEGORIAS	VALOR BOLSA MENSAL
ESTUDANTIL	R\$300,00
REGIONAL	R\$300,00
NACIONAL “A”	R\$600,00
NACIONAL “B”	R\$500,00
INTERNACIONAL “A”	R\$800,00
INTERNACIONAL “B”	R\$700,00
OLÍMPICO/PARALÍMPICO	R\$1.000,00

Art. 7º. Em caso de disponibilidade financeira, decorrente da não inscrição e/ou não habilitação técnica e documental, em uma determinada categoria, poderá haver remanejamento, em caráter de excepcionalidade, para outra categoria de atletas e/ou, paratletas devidamente habilitados.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 23 de Julho de 2018.

JOSÉ FERNANDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANEXO I EDITAL BOLSA-ATLETA CARUARU

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital trata da abertura de seleção pública BOLSA-ATLETA destinada a atletas envolvidos nas práticas de esportes de base, estudantil, rendimento, modalidades prioritariamente em modalidades olímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil e/ou pelo Comitê Olímpico Internacional, bem como a paratleta envolvidos nas práticas de esportes Paralímpicos, reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro e/ou Comitê Paralímpico Internacional, todos na forma descritas no art. 1º desta Portaria sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades, para obterem os benefícios da “Bolsa-Atleta”.

1.2. O Processo de seleção para concessão a Bolsa-Atleta de que trata o item anterior será realizada pela Comissão de nas seguintes etapas:

I – Inscrição dos Candidatos;

II - 1ª ETAPA - Análise cadastral da ficha de inscrição – Avaliação do preenchimento integral e correto das fichas de inscrições e a conformidade dos dados cadastrados com os critérios deste Edital e requisitos de concessão do Bolsa Atleta, visando definir os candidatos classificados para a 2º Etapa da seleção;

III – 2ª ETAPA – Análise documental - Conferência da documentação apresentada pelo candidato.

III- 3ª ETAPA – Análise do desempenho esportivo do atleta - Analisa e classificação do pedido de bolsa com base nos resultados em competições esportivas, obtidos nos níveis locais, regionais, nacionais e internacionais

apresentadas pelo solicitante, de acordo com os critérios deste Edital e requisitos de concessão do Bolsa Atleta.

Parágrafo único: Como critério de desempate, a Comissão de Avaliação da Bolsa-Atleta poderá realizar entrevistas com os candidatos.

1.3. A concessão do benefício a Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo empregatício ou de serviço entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal e está adstrita a existência de orçamento para sua concessão.

2 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

2.1. A Comissão de Avaliação da Bolsa-Atleta no município de Caruaru é a que tratam os artigos 2º e 3º da Portaria criadora deste Edital.

2.2. Será de responsabilidade da Comissão de Avaliação analisar, avaliar todos os procedimentos a consecução do certame.

2.3. Dadeição de homologação da relação dos atletas contemplados com a Bolsa-Atleta não cabe recurso administrativo.

3 – DAS MODALIDADES E QUANTITATIVOS DE CONCESSÃO.

Modalidade	Requisito	Quantidade de Bolsa-Atleta
Atleta Estudantil	Estudantes que tenham conquistado medalha de ouro, prata ou bronze nos Jogos Escolares da Juventude e Jogos Universitários Brasileiros referendada pelo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro ou Confederação Brasileira de Desporto Universitário	01
Atleta Regional	Atletas que tenham conquistado medalhas nas principais competições regionais da modalidade esportiva com participação mínima de três estados na modalidade, categoria (faixa etária e peso) e gênero, referendado pela Confederação da respectiva modalidade esportiva	01
Atleta Nacional "A"	Atletas que tenham conquistado medalha de ouro em competições esportivas de âmbito nacional realizadas em etapas com participação mínima de três estados na modalidade, categoria (faixa etária e peso) e gênero, o título de campeão nacional, ao final da temporada, na principal divisão da modalidade, referendada pela respectiva Confederação.	01
Atleta Nacional "B"	Atletas que tenham conquistado medalha de prata ou bronze em competições esportivas de âmbito nacional, ou que tenha obtido, nas competições esportivas de âmbito nacional realizadas em etapas com participação mínima de três estados na modalidade, categoria (faixa etária e peso) e gênero, a segunda ou terceira colocação nacional, ao final da temporada, na principal divisão da modalidade, referendada pela respectiva Confederação.	01
Atleta Internacional "A"	Atletas que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Mundiais ou Jogos Universitários Mundiais (Universíade), ou que tenha obtido nos Campeonatos Mundiais realizados em etapas com participação mínima de cinco países na modalidade, categoria (faixa etária e peso) e gênero, o título de campeão, vice-campeão ou terceiro lugar, ao final da temporada, na principal divisão da modalidade, referendada pela respectiva Confederação.	01
Atleta Internacional "B"	Atletas que tenham conquistado medalhas em Campeonatos Pan-Americanos ou Sul-Americanos, conforme critérios definidos em regulamento realizados em etapas com participação mínima de cinco países na modalidade, categoria (faixa etária e peso) e gênero, o título de campeão, vice-campeão ou terceiro lugar, ao final da temporada, na principal divisão da modalidade, referendada pela respectiva Confederação.	01

Atleta Olímpico/Paralímpico	Atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos da última edição dos Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, devidamente comprovado pelo Comitê Olímpico do Brasil ou Comitê Paralímpico Brasileiro, e que permaneça como atleta da Seleção Brasileira, referendado pela respectiva Confederação.	02
-----------------------------	--	----

4 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA PLEITEAR O BENEFÍCIO

- I) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) possuir residência fixa no município de Caruaru;
- III) possuir idade mínima de 13 (treze) anos, completos ou a completar, no ano de solicitação do benefício e idade máxima 35 (trinta e cinco);
- IV) ser praticante de esporte estudantil, de base ou de rendimento e estar enquadrado nos conceitos de rendimento e categorias estabelecidas pela Lei nº 9.615/98 Art. 3º;
- V) ter obtido resultados relevantes nas competições em que participou no ano de 2017 e primeiro semestre de 2018, exceto para as categorias olímpica e paraolímpica, que deve prevalecer as edições mais recentes;
- VI) estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva caruaruense registrada junto à respectiva entidade de administração estadual e/ou nacional como federações e confederações vinculadas aos Comitês Olímpico e/ou Paralímpico Brasileiro da modalidade;
- VII) possuir planejamento esportivo anual conforme Anexo V.
- VIII) estar em plena atividade esportiva:
 - a) apresentar plena aptidão clínica e laboratorial, na forma estabelecida no Decreto municipal nº 049/2018;
 - b) apresentar atuação efetiva junto à entidade de administração estadual e/ou nacional como federações e confederações vinculadas aos Comitês Olímpico e/ou Paralímpico Brasileiro da modalidade;
 - c) ter participado de pelo menos uma competição de acordo com a categoria a ser pleiteada no ano vigente da Bolsa-Atleta.
- IX) não receber rendimento de entidade de prática desportiva ou qualquer patrocínio;
- X) estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada apresentando frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no caso de adolescente;

5 - DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, conforme cronograma
- 5.2 É permitida a inscrição por procuração, com firma devidamente reconhecida do outorgante e cópia do documento de identidade (RG) do Procurador.
- 5.3 A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente Seleção.
- 5.4 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, de seu Procurador ou do Representante Legal, no caso de adolescente, dispendo a Comissão o direito de excluir da Seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 5.5 Toda inscrição deverá atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.
- 5.6 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.
- 5.7 O Ficha de Inscrição deverá ser assinado pelo pretendente ao benefício, Procurador ou Representante legal, esse último deverá comprovar a relação de filiação ou guarda.
- 5.8 Para se inscrever na Seleção, o interessado deverá preencher o "FICHA DE INSCRIÇÃO" constante no Anexo II deste Edital, e apresentar cópias dos seguintes documentos e, na hipótese de adolescente, os documentos devem ser apresentados pelo responsável, devendo esse comprovar tal condições:
 - 5.9 - Os documentos abaixo deverão ser entregues no ato da inscrição em cópias tamanho A4, sendo que não serão consideradas cópias em papel de fax, com rasuras ou ilegíveis e nem utilização de qualquer tipo de corretivo. Não haverá devolução das cópias dos documentos.
 - I - comprovante de residência em nome do requerente ou do seu representante legal;
 - II - cópia de documento de identidade – RG e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda– CPF/MF;
 - III - declaração da entidade de prática desportiva (clube/Associações/Escolas/IES/Autorquias, Liga Esportiva), atestando que o atleta está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva no ano de concessão da bolsa e participa regularmente de treinamento para futuras competições;
 - IV - atestado médico declarando aptidão clínica e laboratorial com data de validade atualizada até data de entrega de inscrição do referido processo de seleção;
 - V - declaração da entidade estadual de administração do esporte (federação), reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, atestando a regular inscrição, a vinculação com a entidade de prática esportiva regularmente filiada e a participação do requerente em competição esportiva oficial referendada pela confederação;
 - VI – declaração e boletim oficial fornecido por entidade nacional ou internacional (confederação/federação internacional) de administração do esporte, atestando e comprovando o resultado final do requerente nas competições nacionais ou internacionais, conforme o caso;
 - VII - planejamento esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, conforme, Anexo V;
 - VIII - declaração de ciência da utilização dos benefícios do Programa Bolsa Atleta, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.034/18 (Anexo IV);
 - IX - documento original, fornecido pela Confederação da modalidade, Comitê Olímpico ou Paralímpico, comprovando posição no ranking nacional ou participação em seleções brasileiras em competições internacionais oficiais, com todas as informações pertinentes, conforme o caso;

X - declaração (Anexo VI) do atleta ou de seu responsável, se com idade inferior aos dezoito anos, de ISENÇÃO de recebimento de outros patrocínios, e que:

- não recebe salário de entidade de prática esportiva;
- estar regularmente matriculado e com devida frequência de 75% em instituição de ensino pública ou privada no caso dos atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil.

XI - cópia de comprovante de conta bancária em nome do requerente.

XII - declaração de participação de pelo menos uma competição de acordo com a categoria a ser pleiteada no ano vigente da Bolsa-Atleta.

6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção será realizado conforme as Etapas previstas no item 1.2, modalidades descritas no item 3 e requisitos conforme o item 4, todos deste Edital.

6.2 Os candidatos, de acordo com a Ficha de Inscrição, serão enquadrados em apenas uma das categorias mediante a análise dos resultados obtidos e comprovados.

6.3 Da comprovação dos resultados: Para concessão da Bolsa-Atleta, só serão considerados os resultados obtidos no ano de 2017 e primeiro semestre de 2018 nas seguintes competições:

- nas Competições constituídas de várias fases ou etapas, só será considerada o resultado da classificação geral ou final do circuito da competição;
- para quaisquer eventos e modalidades esportivas, os resultados das competições e/ou das provas serão considerados somente se apresentarem no mínimo 03 (três) estados e/ou 05 países nos esportes Olímpicos, não Olímpicos e Paralímpicos;
- em todas as categorias da Bolsa-Atleta só serão aceitas as competições reconhecidas pelas entidades nacionais de Administração do Esporte, na qual a Entidade Estadual esteja formalmente vinculada ou filiada.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos, obedecendo aos limites orçamentários, dar-se-á através da seguinte ordem de prioridade:

- atletas de modalidades olímpicas, cujas confederações estejam vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil e/ou Internacional;
 - atletas de modalidades não olímpicas, cujas confederações estejam vinculadas a Confederações locais, estadual o nacional;
 - paratleta na modalidade paraolímpicas, cujas confederações estejam vinculadas ao Comitê Paralímpico Brasileiro e/ou Internacional
- 7.2 O resultado final do processo seletivo será homologado e divulgado no Diário Oficial do Município de Caruaru, através de Portaria e no sítio eletrônico: <https://www.caruaru.pe.gov.br/>, onde constará a relação dos contemplados e a lista de espera, contendo o nome e a classificação final dos candidatos.

7.3 - Em caso de empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor, colocado, na seguinte ordem:

- no ranking internacional de cada modalidade;
- no ranking nacional de cada modalidade.
- no ranking estadual de cada modalidade.
- melhor resultado obtido na competição mais recente de acordo com a categoria pleiteada
- análise de currículo

8 – DO PERÍODO DE CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA

8.1. A Bolsa-Atleta no Município de Caruaru para concessão em 2018, em todas as categorias, terá duração máxima de até quatro (04) meses, condicionada à disponibilidade orçamentária apresentada no Decreto nº 049 de 04 de junho de 2018.

8.2. A bolsa concedida poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que, comprovado o descumprimento dos critérios estabelecidos neste edital e na Lei nº 6.034/2018 e Decreto nº 049/2018, mediante decisão fundamentada da Comissão de Avaliação da Bolsa-Atleta Caruaru.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

9.1 – O/A bolsista deverá, obrigatoriamente, a cada 02 (duas) parcelas do benefício recebido, encaminhar à SDSDH - Gerência de Esporte e Lazer, os relatórios bimestrais no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, conforme Anexo VII devendo fazer constar neste, os resultados obtidos nas últimas competições, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.

9.2 A reincidência no atraso da entrega dos relatórios bimestrais ocasionará o CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO.

9.3 – Os/As bolsistas deverão entregar anexados ao relatório de prestação de contas (anexo IX), que fala o art. 12 e Parágrafo único do Decreto nº 049/2018, declarações em papel timbrado, assinadas e carimbadas conforme serviços utilizados com o recurso do benefício como centros de performance humana (academias), consultas médicas, odontológicas, fisioterápicas e nutricionais dentre outras de acordo com critérios estabelecidos neste Edital.

9.4. Os/As bolsistas deverão obrigatoriamente participar de eventos e competições esportivas e comprovar as participações e/ou resultados obtidos durante o período de recebimento da Bolsa anexando registro fotográfico ao relatório bimestral e/ou respectivos links de sites oficiais.

9.5. Os/As bolsistas deverão usar o brasão do Município de Caruaru em uniformes esportivos, identificando seu vínculo com a Bolsa-Atleta Caruaru, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas, fotos e a realização de matérias jornalísticas.

9.6. No decorrer da concessão do benefício, a SDSDH, através da Gerência de Esporte e Lazer poderá solicitar, a título de contrapartida do bolsista, sua participação em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte em localidade ou região do Município de Caruaru.

9.7. Os/as bolsistas, ao entregar a conta bancária, firmarão um Termo de Compromisso, Anexo VIII.

9.8. Somente os beneficiários da bolsa, poderão ser credenciados para receber o pagamento e, na hipótese de adolescentes, seus representantes legais.

9.9. Os/As bolsistas deverão utilizar o valor do benefício, exclusivamente, para os seguintes fins: cobrir gastos com alimentação, educação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamento, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamento e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

9.10. Os/As bolsistas deverão comunicar a SDSDH - Gerência de Esporte e Lazer qualquer mudança referente aos seus cadastros informados no ato da inscrição.

9.11. Qualquer irregularidade no recebimento ou uso do benefício deverá ser imediatamente comunicado a SDSDH - Gerência de Esporte e Lazer, através de Ofício assinado para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.

9.12. No decorrer do benefício, a SDSDH poderá solicitar documentações comprobatórias adicionais ao que consta neste Edital.

9.13.O/A Bolsista deverá apresentar relatório final (anexo X) expondo o alcance dos objetivos e metas alcançados durante o recebimento do benefício, conforme previsto no MODELO DE PLANEJAMENTO ESPORTIVO ANUAL. A Comissão avaliará o impacto do benefício no rendimento do atleta.

10 – CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO À BOLSA

10.1. O/A bolsista será desligado, se:

- não participar das competições e treinamentos quando convocados sem justificativas convincentes;
- não apresentar o relatório bimestral, comprovando sua permanência em atividades esportivas e participações nos eventos.
- não apresentar a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no plano anual;
- for dispensado de seleções representativas, por indisciplina, doping ou a seu pedido;
- se transferir para outro Estado ou Município, exceto àqueles que estiverem em treinamento temporário das seleções nacionais ou visando melhoria de performance;
- competir representando outro Estado ou Município;
- fizer uso indevido do benefício recebido;
- transferir o uso do benefício para terceiros;
- não divulgar seu vínculo com a Bolsa Atleta Caruaru durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas;
- deixar de cumprir quaisquer das condições exigidas por este edital, Lei 6.034 de 04 de maio de 2018, seu Decreto regulamentador nº 049/2018
- ser federado por outro estado que não seja Pernambuco;
- representar município que não seja Caruaru.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Cabe recurso contra os resultados divulgados nos prazos fixados no item 12, Cronograma de Procedimentos do Edital, deste Instrumento, para tanto, o candidato deverá utilizar o modelo constante no Anexo III.

11.2 O recurso será sempre por escrito e deve ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por quem tenha legitimidade para fazê-lo, no endereço: Rua Armando da Fonte, 197 bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-0025, Caruaru – PE, sala 02, no horário constante do Cronograma - item 12.

11.3 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos e horários estipulados neste Edital ou em formulário diverso ao constante deste Edital.

11.4 Não serão aceitos, nem considerados novos documentos apensados ao processo quando da interposição dos recursos.

12. CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL

AÇÃO	DATA/HORÁRIO
Publicação do edital	23/07/2018
Divulgação para inscrição	24/07 03/08/2018
Oficina de apresentação do edital	30/07/2018
Período de inscrição	31/07 a 03/08/2018
Avaliação dos candidatos	06 a 08/08/2018
Divulgação preliminar dos Candidatos	08/08/2018
Prazo para apresentação de recurso da divulgação	09 a 15/08/2018
Divulgação e homologação final	15/08/2018
Assinatura dos termos de compromissos	16, 17 e 20/08/2018

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo o candidato por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

13.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgado, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo.

13.3. Será de exclusiva responsabilidade do requerente, acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

13.4. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

13.5 Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.6 Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar novos documentos.

13.7 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão responsável pela seleção e execução do presente processo.

Caruaru, de de 2018.

JOSÉ FERNANDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO ATLETA E PARATLETA.

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:

CIDADE DE NASCIMENTO:		ESTADO:
ENDEREÇO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:		
EMAIL:		
ESCOLARIDADE:		

MODALIDADE/PROVA/ PESO/ FAIXA ETÁRIA:
CATEGORIA DA BOLSA:

DADOS BANCÁRIOS (favorecido):		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

ATLETAS COM IDADE INFERIOR AOS 18 ANOS		
RESPONSÁVEL:		
CPF:	TELEFONE	OBS:

INSTITUIÇÃO DE PRÁTICA ESPORTIVA (CLUBE/ESCOLA/EQUIVALENTE)	
CNPJ:	
NOME:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE(INSTITUIÇÃO)	
NOME DO TÉCNICO:	
CREF:	FONE DO TÉCNICO:

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações por mim prestadas, acima, são verdadeiras, e que conheço os pré-requisitos fixados na Lei nº 6.034, de 04 de maio de 2018,

Caruaru, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato ou Responsável Legal (Em casa de atleta com menos de 18 anos)

**ANEXO III
FORMULÁRIO PARA RECURSO**

NOME DO CANDIDATO:	MODALIDADE:
Ilm.º Sr. Presidente da Comissão Responsável pelo Processo Seletivo do Programa Bolsa Atleta Caruaru 2018, Na qualidade de candidato no referido processo seletivo, venho recorrer da decisão que indeferiu a minha solicitação, sob os seguintes argumentos:	

Caruaru, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato ou Responsável Legal (Em casa de atleta com menos de 18 anos)

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Preencher o formulário com letra legível;
- 2 – Apresentar argumentações claras e concisas;
- 3 – Apresentar o formulário em 02 (duas) vias;

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Eu, _____
 _____, RG nº _____, _____ órgão expedidor
 _____ / _____, CPF nº _____
 _____, residente à _____
 _____ () atleta, () paratleta, ou () atleta da modalidade _____, beneficiado com a inclusão no Programa Bolsa Atleta Caruaru, declaro ter conhecimento das especificidades e limitações de utilização e aplicabilidade dos recursos e demais benefícios concedidos através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, estabelecidas na Lei nº 6.034 de 04 de maio de 2018.

Caruaru, _____ de _____ de 2018

Assinatura do Candidato ou Responsável Legal (Para atletas com menos de 18 anos)

**ANEXO V
MODELO DE PLANEJAMENTO ESPORTIVO ANUAL**

NOME DO ATLETA:												
MODALIDADE:						GÊNERO:						
CATEGORIA (PESO/ PROVA/ FAIXA ETÁRIA):												
OBJETIVOS:												
a)												
b)												
c)												
d)												
e)												
METAS:												
a)												
b)												
c)												
d)												
e)												
PRINCIPAIS COMPETIÇÕES PROGRAMADAS PARA O ATLETA/PARATLETA												
MÊS:	PERÍODO:	COMPETIÇÃO										
1-												
2-												
3-												
4-												
DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS DE TREINO												
	J A N	F E V	M A R	A B R	M A I	J U N	J U L	A G O	S E T	O U T	N O V	D E Z
FÍSICA												
TÉCNICA												
TÁTICA												
TÉCNICO:											CREF nº:	

Caruaru, _____ de _____ de 2018.

(ASSINATURA DO TÉCNICO)

**CARIMBO DO PROFISSIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA COM Nº DO CREF****ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ATLETA DE ISENÇÃO DE RECEBIMENTO DE OUTROS PATROCÍNIOS**

Eu, _____
 _____, RG nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, (neste ato, aqui representando seu responsável legal, _____, portador do RG nº _____), declaro à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Caruaru, para fins de solicitação da Bolsa-Atleta, constituída pela Lei nº 6.034 de 24 de Maio de 2018 e regulamentada pela presente Portaria;
 1. Não possuir qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, publica ou privadas, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, diverso do salário;
 2. Não receber salário de entidade de prática desportiva.
 Caruaru, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Atleta/Paratleta **AUTORIZAÇÃO DOS PAIS (com menos de 18 de anos de idade)**

Eu, _____, RG nº _____, autorizo meu filho(a) _____ a se comprometer com as responsabilidades de atleta da Política de Incentivo aos atletas denominada BOLSA-ATLETA, conforme Lei 6.034 de 24 de Maio de 2018, pela modalidade _____ na categoria _____.

03 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA.

Eu declaro para os devidos fins, que todas as informações por mim aqui prestada são verdadeiras e de minha total responsabilidade.

Caruaru, _____ de _____ 2018.

Assinatura do Atleta Bolsista

Assinatura do Responsável Legal

Nome Completo do Responsável: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do Técnico/Professor

Nome Completo do Técnico: _____

RG: _____ CPF: _____

**ANEXO X
RELATÓRIO FINAL**

NOME DO ATLETA:	
MODALIDADE:	GÊNERO:
CATEGORIA DA BOLSA	
PERÍODO DA BOLSA	
METAS:	ALCANCE/STATUS
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
OBJETIVOS:	ALCANCE/STATUS
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	
IMPACTOS NO RENDIMENTO DO ATLETA	

Caruaru, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Atleta ou Responsável Legal
(para com idade inferior aos 18 anos)

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL
DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM Nº DO CREF

LICITAÇÕES E CONTRATOS**PREFEITURA DE CARUARU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CARUARU
COMDICA****EXTRATO – TERMO ADITIVO**

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2015 – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015 - CONTRATADA: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.. CNPJ/MF Nº 69.908.994/0001- 45. Objeto: Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema de software em interface gráfica. **Vigência: 02 de abril de 2019.** Caruaru 29 de março 2018. **Verônica Alves da Silva – Presidente.**

**PREFEITURA DE CARUARU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CARUARU
CARUARUPREV****EXTRATO – TERMO ADITIVO**

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2015 – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015 - CONTRATADA: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.. CNPJ/MF Nº 69.908.994/0001- 45. Objeto: Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema de software em interface gráfica. **Vigência: 03 de abril de 2019.** Caruaru 29 de março 2018. **Marcela Proença Alves Florêncio. – Diretora.**

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO – TERMO ADITIVO**

3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021 /2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2015 – TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2015 - CONTRATADA: CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA, E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.. CNPJ/MF Nº 69.908.994/0001- 45. Objeto: Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema de software em interface gráfica. **Vigência: 02 de abril de 2019.** Caruaru 29 de março 2018. **José Fernando da Silva. – Secretário.**

DIVULGAÇÃO: Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP 55.002-110– Caruaru/PE
VERSÃO ONLINE: www.caruaru.pe.gov.br